

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.186, DE 15 DE MARÇO DE 2021

cria o Fundo Municipal das Receitas Resultantes de Penalidades Aplicadas às Pessoas Jurídicas por Prática de Atos Contra a Administração Pública, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal das Receitas Resultantes de Penalidades Aplicadas às Pessoas Jurídicas por Prática de Atos contra a Administração Direta do Município de Curionópolis, ao qual ficarão vinculadas todas as receitas resultantes da aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, regulamentada no âmbito do Município de Curionópolis pela Lei Municipal 1.184, de 19 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º O Fundo ao qual se refere o artigo 1º desta lei será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e fiscalizado pela Controladoria Geral do Município - CONGEM.

Art. 3º Os valores arrecadados serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação de "Fundo Municipal das Receitas Resultantes de Penalidades Aplicadas às Pessoas Jurídicas por Prática de Atos contra a Administração Pública".

Parágrafo único. As receitas desse fundo deverão custear exclusivamente ações municipais nas áreas da Saúde e Educação.

Art. 4º O Poder Executivo do Município de Curionópolis regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Curionópolis/PA, 15 de março de 2021.

MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ

Prefeita Municipal de Curionópolis

Protocolo: 636988

PORTARIA Nº103, 15 DE MARÇO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 104, IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31, da Lei Municipal nº. 1.102 de 22 de setembro de 2.014, segundo o qual "a exoneração do servidor efetivo ou estabilizado dar-se-á a pedido do servidor ou de Ofício pela Administração Pública";

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração acostado pela servidora Maria Edivane Mendonça Ferreira;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica EXONERADA a pedido, MARIA EDIVANE MENDONÇA FERREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Licenciatura Plena em Ciências Físicas e Biológicas (CFB), do quadro permanente do Magistério da Prefeitura de Curionópolis/Pará, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Declara a vacância do cargo especificado no artigo 1º desta PORTARIA, na forma do art. 31, caput, da Lei municipal 1.102/2014, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Curionópolis.

Art. 3º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 15 de março de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, aos 15 dias do mês de março de 2021.

MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ

Prefeita Municipal

Protocolo: 637021

PORTARIA Nº 104, DE 15 DE MARÇO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 104, IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31, da Lei Municipal nº. 1.102 de 22 de setembro de 2.014, segundo o qual "a exoneração do servidor efetivo ou estabilizado dar-se-á a pedido do servidor ou de Ofício pela Administração Pública";

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração acostado pela servidora Vanessa Paulo dos Santos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica EXONERADA a pedido, VANESSA PAULO DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do quadro permanente da Prefeitura de Curionópolis/Pará.

Art. 2º. Declara a vacância do cargo especificado no artigo 1º desta PORTARIA, na forma do art. 31, caput, da Lei municipal 1.102/2014, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Curionópolis.

Art. 3º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 10 de março de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, aos 13 dias do mês de março de 2.021.

MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ

Prefeita Municipal

Protocolo: 637020

LEI MUNICIPAL Nº 1.185, DE 15 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Curionópolis, autorizado a abrir no

Orçamento Municipal do Exercício de 2021, Crédito Adicional Especial, na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nas seguintes dotações:

0702 Fundo Municipal de Saúde

10 305 0200 2.096 Enfrentamento da Emergência de Saúde CORONA-VÍRUS (COVID - 19)

3.3.90.30.00 Material de consumo

22142100 Trans. SUS Bloco de manutenção-COVID-19 ----- 80.000,00

3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

12142100 Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19 ----- 30.000,00

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

12142100 Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19 ----- 50.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

12152100 Trans. SUS Bloco de Estruturação-COVID-19 ----- 40.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saúde ----- 200.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, serão provenientes da transferência Fundo a Fundo do Bloco de Manutenção COVID-19, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), através da Expectativa de superávit financeiro do exercício anterior, na forma do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo de Curionópolis, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2021, Crédito Adicional Especial, na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nas seguintes dotações:

1102 Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 0005 2.097 Bloco da Prot.Social para Ações de Combate ao COVID-19

3.3.90.30.00 Material de consumo

13110000 Transferência de Recurso do FNAS ----- 50.000,00

3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

13110000 Transferência de Recurso do FNAS ----- 15.000,00

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

13110000 Transferência de Recurso do FNAS ----- 20.000,00

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

13110000 Transferência de Recurso do FNAS ----- 15.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Assistência Soc. ----- 100.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no art. 3º desta Lei, serão provenientes da transferência Fundo a Fundo do Bloco de Proteção Social para ações de combate ao COVID-19, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através da Expectativa de superávit financeiro do exercício anterior, na forma do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo de Curionópolis, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2021, Crédito Adicional Especial, na Unidade Gestora / Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) nas seguintes dotações:

0602 Fundo de Desenv. da Educação - FUNDEB

12 847 0013 2.098 Remuneração dos Profissionais do Magistério do exercício anterior

3.1.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores

10010000 Recurso Ordinário ----- 1.000.000,00

11120000 Transferências do FUNDEB-impostos 70% ----- 350.000,00

TOTAL Fundo de Desenv. da Educação - FUN ----- 1.350.000,00

Art. 6º. Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no art. 5º desta Lei, serão provenientes de anulação, transposição ou transferência das seguintes despesas:

0602 Fundo de Desenv. da Educação - FUNDEB

12 361 0013 2.028 Remuneração do Magistério Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

11120000 Transferências do FUNDEB-impostos 70% ----- 1.350.000,00

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, remanejar, transpor e transferir valores dos elementos de despesas nas ações mencionadas no art. 1º, 3º e 5º desta Lei, para cumprimento de todos os instrumentos, não ultrapassando o valor arrecadado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, em 15 de março de 2021.

MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ

Prefeita Municipal de Curionópolis/PA

Protocolo: 636985